

prido ficando junto ao processo a que respei-
ta, remove a difficuldade ponderada nas
precedentes consultas d'esta Procuradoria
incorporando-as no mesmo processo. - L. Monteiro

1880. — N.º 710. — Acerca da quantia reclamada, com seus juros, por
Junho 25. Magloire Lurie, como um dos represent.^{tes} da casa Mermilliod.
Fazenda M. e L. M. — Por accordão da Relação
de Lisboa de 13 de Dezembro de 1859 foi em-
denhada a fazenda nacional a pagar
à casa Mermilliod fils ainé et M. etayer
a quantia de 23:266\$308 reis e seus juros
que se contaram, segundo a lei, desde
a contestação da lide. Requereram os
representantes da dita casa o abono de ju-
ros compostos e desde uma data muito an-
terior à installação da acção, e indeferida
esta pretensão por accordão de 7 de fevereiro
de 1860 interposeram recurso de revista que
a final lide foi negada por accordão de 18
de fevereiro de 1862 confirmado sobre em-
bargos por outro de 30 de abril do mesmo
anno. — Em presença d'estas decisões
desistiram os interessados da insolita
e desarrasada exigencia dos juros
compostos, como consta d'uma carta
do procurador da casa Mermilliod,
datada de 24 de Dezembro de 1862 e
da nota do ministro da França n'es-
ta Corte de 5 de janeiro de 1863. — Reco-
nhecido por despacho de 20 de fevereiro
do mesmo anno o direito da casa Mermilliod
ao capital pedido e aos juros
respectivos contados desde a contesta-
ção da lide, isto é, desde 22 de junho

de 1858, do que se deu conhecimento ao Ministério
rio dos Negocios Estrangeiros foi a fim de orde-
nado por despacho de 19 de maio de 1863 esse
pagamento na importancia total de 28:974x367
reis de capital e juros como despesa extraordina-
ria, mandando-se formular a competente
proposta para se apresentar ás côrtes. — Não
chegou a ser cumprido este despacho por moti-
vos completamente estranhos á vontade do go-
verno, a saber: um embargo judicial des-
pedido pelo Juizo de Direito da 5.^a Vara
de Lisboa a requerimento de João Antonio
Hornum, que se dizia com melhor direito
a referida quantia, e uma nota diploma-
tica do Ministro de France, renovando a
questão finda dos juros compostos, por
mantendo a renuncia do supposto direito
a esses juros, e insistindo por outro lado
em que os juros simples se contassem des-
de 1840, isto é, desde que a somma desti-
nada ao pagamento da indemnisação dos
prejuizos causados a subditos portugueses
pela esquadra do Vice-Almirante Lal-
lemant fôra entregue ao governo portuguez!!!
— Esta infundada exigência já tinha sido
expressamente desattendida nos tribunaes,
como acima fica dito, e victoriosamente
combatida na resposta fiscal de 27 de ja-
neiro de 1863, sobre a qual se profere o
despacho que reconhece o direito da casa
Mermilliod nos termos do julgado. — Mais
ainda. Em 25 de julho de 1863 apresenta-se
outra nota do representante de France
solicitando o pagamento de que se trata,
não á casa Mermilliod fils aîné et

Metayer que alcançara a ~~sentença~~ ^{sentença} contra
 a fazenda nacional, mas a um terceiro,
 Magloire Lapie que se promptificara a
 receber a importância da condemnacão
 com expressa reserva do inculcado direi-
 to dos juroz contados desde 22 de Setembro de
 1839!!! Acompanhava esta nota um
 título de Esjudicacão do credito da casa
 elpermilliod a Magloire Lapie, documen-
 to que o Conselho Procurador Geral da
 Fazenda em Consulta de 14 d'agosto de
 1863 considerou insufficiente em vista
 da legislacão patria, e do direito interna-
 cional, para habilitar o novo preten-
 dente a receber o que se devia áquella casa.
 É digna de ser lida essa consulta em
 que depois d'uma clarissima opposicão
 do direito applicavel se faz notar a impor-
 tantissima circumstancia da divergen-
 cia encontrada entre os nomes das
 pessoas que obtiveram a sentença con-
 tra a fazenda nacional e os d'aquellas
 que figuram no novo Documento. — Con-
 cluiu o parecer fiscal pela necessidade
 impreterivel da habilitacão judicial de
 Magloire Lapie. — Em vez de satis-
 fazer a esta exigencia legal conten-
 tou-se o pretendente com promover
 nova reclamação do representante do
 seu pais em que se pretendia refu-
 tar a consulta do Procurador Geral
 da Fazenda, mas com grande in-
 felicidade, e com sollicitar, mas por
 meios incompetente, o levantamento do
 embargo de João e Antonio Honnema.

Quido sobre este assumpto respondi o que
consta da consulta approvada em con-
ferencia de 9 d' agosto de 1876 sobre a
qual recinha o Despacho de 18 de Decem-
bro do mesmo anno em que de novo
se exigiu a habilitação judicial de
Lapic "como actual representante de
" todos os individuos em favor dos quaes
" se proferiu sentença contra a famen-
" da Nacional" e bem assim a apre-
sentação de precatórios judiciais
para levantamento dos embargos
que tinham sido feitos a requesimen-
to de João Antonio Honório, e de Claudio
Adriano da Costa. — et justice d'este
despacho, aliás indispuntado, foi clara-
mente reconhecida pelo Ministro
de Franca que em nome e como
protector dos interesses de Lapic pediu
em nota de 21 de março de 1877 a
restituição do titulo da adjudicação fi-
ta em Franca a este individuo "a
" fim de satisfazer as formalidades
" cujo cumprimento lhe fora imposto pe-
" la decisão do Sr. Ministro da Fazenda
" de 18 de Dezembro ultimo." — O titulo foi-
lhe devolvido e nunca mais voltou, e
pouco depois o foi tambem a carta de
sentença passada a favor da casa
Mermilliod solicitada para o mesmo
fim em nota de 21 d' abril. — Esta Carta
foi ha pouco restituída ao processo. —
Quando era de esperar que Lapic estives-
se promovendo a sua habilitação judi-
cial como successor da casa Merm-

millions no credito de que se trata, apro-
 vaitando-se dos documentos reclamados,
 sobreveniu outra nota diplomatica de 31
 de Maio de 1877 em que o Ministro se tran-
 ça ponderando a demora a que poderia
 dar origem a exigida habilitação de
 Lapie propõe que se o governo portuguez
 se não julga sufficientemente desembar-
 raçado para pagar directamente
 a este individuo seja a somma recla-
 mada entregue na chancellaria da
 legação franceza que está pelo seu gover-
 no auctorizada a receber-a "bo que tou-
 na, diz a nota, inutil e sem interesse
 para o governo portuguez o reconheci-
 mento dos Direitos do Sr. Lapie a quem
 não teria de fazer um pagamento dis-
 cto, e exponer o mesmo governo a
 toda a responsabilidade". — Sobre esta
 proposta respondi em consulta de 30 de
 Junho de 1877, approvada em conferencia,
 concluindo d'esta modo: — "Em presença
 de todo o expellido parece-me que levan-
 tado que seja pelos meios legaes o embar-
 go judicialmente feito a requerimento de
 João Antonio Homem e obrigando-se
 o governo francez sollemnemente a ac-
 ceitar toda a responsabilidade que actu-
 almente peca sobre o thesouro portuguez
 para com os interessados na indenmi-
 sacão de que se trata, poderia ser, como
 se pede, entregue á legação franceza
 a quantia que a fazenda nacional
 foi condemnada a pagar á casa
 e permillios fils ains et agetayer

pelos tribunaes portuguezes, sem juros des-
de o despacho de 19 de maio de 1863 que
ordenou esse pagamento até hoje não
verificado por culpa dos que a elle ti-
nham direito, solicitando previamente o
governo portuguez do poder legislativo
os meios necessarios". O estado actual
d'esta questao é o seguinte: Esta cum-
prido o despacho de 18 de Dezembro de
1876 quanto ao levantamento dos em-
bargos judiciais effectuados a requie-
rimento de João Antonio Honório e
de Claudio Adriano da Costa. Mas não
está quanto á habilitação de Lorie como
cessionario ou representante dos Direitos
^{da casa Elmillioz que alegueira a sentença(*)}
(*) contra a Fazenda Nacional. Esta fal-
ta só pode ser supprida pela forma
proposta pelo representante de França
n'esta corte. Ha outros subditos francezes
que se julgam com Direito á indeniza-
ção de que se trate. — Pelo que respecta
especialmente á questao dos juros é evi-
dente que só devem ser pagos pelo the-
souro os que nos termos das decisões dos
tribunaes passados em julgado foram
mandados contra desde a contestação da
lide até ao despacho de 19 de maio de
1863 que mandou pagar á casa Elmil-
lions na conformidade d'esse julga-
do a importância do Capital e juros
vencidos até essa data. Nenhuns se de-
vem d'epoca anterior á contestação da
lide pela razões já expunidas. Nenhuns
se devem tão pouco depois d'aquelle Despa-
cho porque, como está provado se o

pagamento se não effectou foi pela
 superveniencia de exigencias diplomati-
 cas completamente infundadas e a favor
 de pessoa diversa da que tinham alcança-
 do a sentença contra o thesouro sem se
 apresentar munida da indispensavel ha-
 bilitação, e em consequencia dos embar-
 gos judiciais que só agora se mostram
 levantados e que o governo era obriga-
 do a respeitar como actos d'um poder
 independente. A obstinação de M^o Agla-
 re Lopic em se recusar ao cumpri-
 mento dos aparchos que exigiam a
 sua habilitação, e o dolo com que
 andou no levantamento dos embargos
 não podem de modo algum prejudi-
 car o thesouro. — Satisfaco por este
 modo ao que da parte de T^o me
 foi ordenado em officio de 18 da cor-
 rente. — Deus guarde etc. — L. Montano

Junho 28. N.º 639 = Acerca da congrua que deve ser abonada ao Bis-
 po de Tija, coadjutor do Arcebispo Primaz do Oriente.
 Sparinha, M^o e P^o — Sendo sido concedida pela carta
 de lei de 19 de maio ultimo a congrua annual
 de 2:400\$000 ao Bispo de Tija, coadjutor do
 Arcebispo de Goa, entende a conferencia
 dos fiscoes da Coroa e Fazenda que é esta
 a que se lhe deve abonar desde que lhe
 foram entregues as bullas da sua confi-
 rmação, ficando-se o pagamento na
 especie e pela tabella designada na
 mesma lei. — Deus guarde etc. — L. Montano